

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Decreto-Lei n.º 91/2011**

de 26 de Julho

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, que aprova o regime jurídico de emprego aplicável ao pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, estabelece o regime respeitante aos procedimentos de recrutamento e aos requisitos a preencher para o provimento de cargos de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e regula a duração do mandato dos cargos, bem como o regime disciplinar e de avaliação de desempenho aplicáveis.

Em matéria de designação e colocação de pessoal para a Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias em Bruxelas (REPER), continua a aplicar-se o Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, que cria a REPER, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro.

Com vista a salvaguardar que os encargos com o pessoal especializado colocado na REPER continuem a ser da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é necessário alterar o Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro.

Assim, o presente decreto-lei procede à alteração do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, com o objectivo de salvaguardar que os encargos com o pessoal especializado colocado na REPER continuem a ser da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros e os encargos com o membro nacional da Eurojust da responsabilidade do Ministério da Justiça.

Por outro lado, são ainda alterados os artigos 6.º e 7.º do mesmo decreto-lei com vista a clarificar o regime de recrutamento do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A alteração do artigo 6.º visa clarificar que o recrutamento do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em determinadas áreas, é feito sob proposta do membro do Governo responsável pelo sector em cuja área se insere o cargo a prover.

A alteração do artigo 7.º, por sua vez, visa actualizar a designação do respectivo curso de carreira militar, aproveitando-se ainda para clarificar a designação do posto a partir do qual é possível o recrutamento de militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea para o provimento dos cargos do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro**

Os artigos 6.º, 7.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — O recrutamento para as áreas referidas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 4 do artigo 4.º

é feito sob proposta do membro do Governo responsável pelo sector em cuja área se insere o cargo a prover.

**Artigo 7.º****Requisitos**

1 — .....

2 — .....

3 — O recrutamento para provimento de cargos em funções militares é feito de entre militares de carreira com posto não inferior a primeiro-tenente ou capitão com o Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS).

4 — .....

5 — .....

**Artigo 15.º**

[...]

1 — Os encargos com o pagamento de despesas relativas ao pessoal especializado são suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com excepção dos casos previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *i*) e *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, que são suportados pelo respectivo ministério proponente.

2 — Os encargos com o pagamento de despesas relativas ao pessoal especializado colocado na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, são suportados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Exceptuam-se do número anterior os encargos com o pagamento de despesas do pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, os quais são suportados pelo Ministério da Justiça.»

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

A alteração do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, produz efeitos a 2 de Dezembro de 2010.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Maio de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie* — *Emanuel Augusto dos Santos*.

Promulgado em 15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 15 de Julho de 2011.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.